DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO Nº 01/2020
(TRANSPARÊNCIAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, Comissão de Controle Interno e do Setor de Prestação de Contas, **C O M U N I C A** que as Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações da Sociedade Civil e entidades que possam ser identificadas como do Terceiro Setor **deverão demonstrar de forma detalhada e atualizada os gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados. As informações devem ser divulgadas pelas entidades em seus respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores (internet)**.

CONSIDERANDO que o Art. 37 da Constituição Federal preceitua, *verbis: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade,* ***publicidade*** *e eficiência e, (...)"* (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a ADIN nº 1.923/DF concluiu, *verbis: "Ex positis, voto no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, apenas para conferir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 9.637/98 e ao art. 24, XXIV da Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.648/98, para que:*
(...)
(IV) os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, sejam conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com ***observância dos princípios do caput do art. 37 da CF****;*

(V) A seleção de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com ***observância dos princípios do caput do art. 37 da CF****, e nos termos do regulamento próprio a ser editado por cada entidade (...)"* (grifo nosso).

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação) que determina, *verbis: "Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização das ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres. Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas"* (grifo nosso).

CONSIDERANDO o Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação), que determina, *verbis: "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas:*
§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar no mínimo:
I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recurso financeiros;
III – registro das despesas;
IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade".

CONSIDERANDO, ainda, o que prevêem os Parágrafos 2º e 3º do dispositivo legal visto acima, *verbis: "**§2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficias da rede mundial de computadores (internet). (grifo e negrito nosso)***
§3º Os sítios de que trata o §2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI – manter atualizada as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdos para pessoas com deficiência, nos termos art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008" (Grifos nossos).

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO o que determina o Art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, *verbis: "**A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.***

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)" (grifo nosso)

CONSIDERANDO o que determina o Art. 201 da Instrução nº 01 de 2020 do E. Tribunal de Contas de São Paulo, *verbis:* "**Os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, se aplicam às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, termos de colaboração e de fomento, convênios ou outros instrumentos congêneres, cabendo ao órgão público concessor**

adotar medidas para que os beneficiários de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos ao direito de acesso à informação, bem como de sua divulgação, inclusive em sítio eletrônico." (grifo nosso)

As entidades do Terceiro Setor, conforme determina o **Comunicado SDG. Nº 016/2018** do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo deverão disponibilizar, no mínimo, em sítio eletrônico, as seguintes informações:

1. Estatuto Social atualizado;
2. Termos de Ajustes;
3. Planos de Trabalho;
4. Relação nominal dos dirigentes,
5. Valores repassados;
6. Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
7. Remuneração individualizada dos dirigentes (se for o caso) com os respectivos nomes, cargos ou funções;
8. Remuneração individualizada empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;
9. Balanços e Demonstrações Contábeis
10. Relatórios de atividades desenvolvidas referente aos termos de ajustes;
11. Regulamento de compras e de contratação de pessoal ou declaração negativa informando que a entidade não possui regulamento de compras.

As entidades deverão, dentro de **30 dias úteis**, a contar da emissão deste Comunicado, publicar em seus respectivos sítios eletrônicos as informações listadas acima, referentes aos repasses municipais, estaduais e federais recebidos no período de 2017 a 2020, bem como, comunicar, oficialmente, à Prefeitura Municipal de Taquaritinga, o endereço eletrônico onde foram disponibilizadas as informações.

5

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
ESTADO DE SÃO PAULO

Esclarecemos que as entidades que não atenderem às disposições legais no que tange a transparência poderão ficar impedidas de celebrar novos ajustes.

Ressaltamos que até 15/11/2020, devido ao período eleitoral, de acordo com a Lei Federal nº 9504/1997, está proibida toda forma de publicidade institucional (ações e notícias de governo). Desta forma, qualquer informação relacionada ao repasses de recursos públicos que a entidade colocar em seu sítio eletrônico não poderá fazer nenhuma menção aos candidatos à prefeito, vice-prefeito ou vereadores.

Taquaritinga, 23 de outubro de 2020.

Patrícia Graciela Marsico Gibertoni
Secretária Municipal de Gestão

Camila Christina Takao
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Dograir José Simoni
Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos

César Augusto de Lima Gomes
Comissão de Controle Interno

Washington Luis dos Santos
Chefe da Central de Apoio Administrativo

6